ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.011 ***, DE*** 7 ***DE*** maio ***DE*** 2012.

Ementa: Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores de sangue.

Art. 1º – Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Barra Mansa, incluindo aqueles promovidos por órgãos vinculados à administração direta e indireta.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente os doadores de sangue coletado em entidade oficial credenciada pela União, pelo Estado e pelo Município.

Art. 3º - O doador de sangue comprovará a sua condição através de documento expedido pela entidade coletora, devendo ser juntado à ficha de inscrição do candidato ao concurso público.

Parágrafo Único – No documento deverão constar o número e a data das doações, estabelecendo-se a sua validade para um ano, a contar de sua expedição.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 7 de maio de 2012.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO